

**LEI Nº 4.190. DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

“ Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com a finalidade de fornecer bolsas de estudo a estudantes hipossuficientes do município e dá outras providências.”

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizada no corrente exercício a firmar Convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U., conforme minuta anexa, integrante desta Lei, objetivando oferecer aos estudantes hipossuficientes do Município, a oportunidade de estudo em Nível Superior, Técnico em Enfermagem, Segurança no Trabalho, Açúcar e Alcool, Química, Farmácia e Estética, tendo em vista sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal, com concessão de bolsas de estudos parciais de 30% (trinta por cento), cujas despesas totalizem a importância de até R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

§ 1º - A bolsa de estudo será concedida a munícipes cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio).

§ 2º - Os alunos serão classificados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme levantamento sócio-econômico, contemplando primeiramente os alunos que demonstrarem maior nível de carência.

.....

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de janeiro de 2013.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- ESTA LEI ENCONTRA-SE AFIXADA NA ÍNTEGRA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL, EM LOCAL DE COSTUME.

